



PROJETO DE LEI Nº ____/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Institui o “Programa Municipal de Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia” no âmbito do município de Palmas.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos gerais:

- I - promover o atendimento integral às Pessoas com Epilepsia;
- II - realizar campanhas educativas acerca da Epilepsia; e
- III - garantir os seguintes direitos:

a) prioridade nos estabelecimentos de saúde públicos e particulares para os pacientes com Epilepsia que estejam em tratamento, sem prejuízo das prioridades previstas em legislação vigente para outros grupos de pacientes.

b) direito a acompanhante em tempo integral durante o período de internação, para os pacientes submetidos a tratamento cirúrgico relacionado à Epilepsia.

c) disponibilização de acompanhamento especializado à gestante com Epilepsia nos períodos de pré-natal, parto e puerpério.

Art. 3º O “Programa Municipal de Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia” possui os seguintes objetivos específicos:

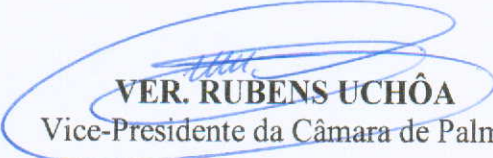
- I - reduzir as manifestações clínicas e as sequelas das Pessoas com Epilepsia; e
- II - combater a discriminação social às Pessoas com Epilepsia.

Art. 4º Constituem ações a serem desenvolvidas nas campanhas educativas de conscientização sobre a Epilepsia:


- I - elaboração de cartazes, panfletos, materiais didáticos;
- II - inserção de materiais educativos produzidos nas campanhas nos meios de comunicação; e
- III - outras medidas que o Poder Público julgar necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2021.


VER. RUBENS UCHÔA
Vice-Presidente da Câmara de Palmas

RECEBEMOS

EM: 17/11/21




JUSTIFICATIVAS

O presente Projeto de Lei visa à instituição do “Programa Municipal de Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia”, posto que se trata de uma condição neurológica séria que pode levar a problemas de ordem física e psicológica e até à morte súbita.

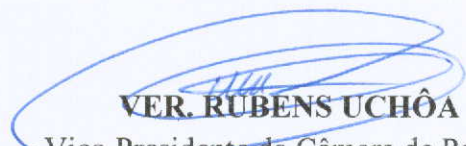
Constitui uma questão de Saúde Pública, visto que, no Brasil, cerca de 3.000.000 (três milhões) de pessoas têm Epilepsia. Estima-se que no País surgem 100.000 (cem mil) novos casos a cada ano. Aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos casos ocorrem na infância e na adolescência e, infelizmente, muitos deles não recebem o tratamento correto.

Dessa forma, a Proposta tem como um dos objetivos o atendimento integral aos pacientes com essa condição. A Medida também tem o propósito de levar ao conhecimento dos cidadãos ações que proporcionem melhoria na qualidade de vida dessas pessoas e de seus familiares.

A Epilepsia é definida como uma modificação da função cerebral que ocorre de forma temporária e reversível. As células cerebrais funcionam de forma alterada, o que provoca crises epiléticas que normalmente se repetem. As causas são diversas, como lesão cerebral, infecção ocasionada pela Meningite, abuso de drogas, má formação do cérebro, entre outras. As crises vão desde convulsões até ausências, neste último caso, quando o indivíduo fica com o olhar fixo, quando perde contato com a realidade por poucos segundos.

Ante o exposto e tendo em vista se tratar de matéria de relevante interesse social, solicitamos a aprovação desta Proposição, contando com a colaboração dos nobres Vereadores.

Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2021.


VER. RUBENS UCHÔA
Vice-Presidente da Câmara de Palmas